PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 23/2026

Processo Administrativo n° 063381.013-2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF n° 218.123.813-87, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÕNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 111/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INICIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADOS: ficará aberto pelo período de 10 dias, com o envio da documentação no Portal de Compras Púbicas, www.portaldecompraspublicas.com.br do dia 24 de novembro de 2026 às 14h00min até o dia 08 de dezembro de 2026 às 18h00min.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR E CAPSULOTOMIA A LASER MONOCULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente de forma eletrônica, no sistema do Portal de Compras Públicas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação para credenciamento de médico oftalmologista, no município de União - PI.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, salva aquelas que podem ter sua veracidade conferida em sites oficiais.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão protocolados no Portal de Compras Públicas, até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema do Portal de Compras Públicas.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio da prefeitura Municipal da União e Tribunal de Contas do Estado

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo próprio sistema do Portal de Compras Públicas.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme legislação pertinente.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 Ordem cronológica de Credenciamento: Os credenciados serão convocados inicialmente de acordo com a ordem de classificação no edital de credenciamento;

10.1.2. Critério - Distribuição Equitativa: Quando houver múltiplos prestadores com igual acessibilidade, será adotado sistema de distribuição rotativa.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação

12.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

12.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

União-PI, 24 de novembro de 2026

_____

Elaine Almeida Melo de Meneses
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURÍDICA:

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Paso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação técnica:

3.1 – Comprovação de inscrição e regularidade perante ao conselho regional de medicina da empresa e do responsável técnico

3.2 Comprovar, através de contrato de trabalho em vigor ou contrato de prestação de serviços ou sendo sócio, através do contrato social da empresa, que o (s) profissional (is) que irá (ão) desempenhar as funções do objeto desse credenciamento, pertencem á seu quadro pessoal de funcionário(s);

3.3 Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), do profissional que irá executar os serviços; Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, nas áreas relacionadas com o objeto, mediante apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE para comprovação da especialidade.

3.4 A pessoa jurídica deverá comprovar vinculação a estabelecimento de saúde com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e regular

4 Qualificação econômica e financeira:

4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR E CAPSULOTOMIA A LASER MONOCULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2 O credenciamento dos serviços almejados observará a legislação aplicável à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Para fins de processamento do credenciamento, serão observadas, em ordem, as seguintes etapas:

a) Chamamento público, com a publicação do Edital de Credenciamento e respectivo regulamento;
b) Inscrição dos interessados;
c) Cadastro dos interessados, mediante emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, quando aplicável;
d) Análise e habilitação dos interessados, mediante verificação da documentação exigida no Edital;
e) Credenciamento dos interessados habilitados;
f) Assinatura do instrumento contratual;
g) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou em outro meio oficial de divulgação exigido pela legislação aplicável.

1.3 A convocação das pessoas jurídicas credenciadas e habilitadas observará o critério objetivo estabelecido no Edital de Credenciamento, especialmente a ordem de inscrição, com distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, à medida que forem habilitados e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade de execução dos serviços e a adequada assistência aos usuários do SUS.

1.4 A execução dos serviços compreenderá a realização dos procedimentos oftalmológicos objeto deste credenciamento, quais sejam, cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular, conforme indicação médica, encaminhamento e/ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde e observados os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

1.5 A participação no credenciamento será facultada às pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como às demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços de saúde objeto da contratação.

2 PLANILHA DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoas jurídicas para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR E CAPSULOTOMIA A LASER MONOCULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.3 O custo estimado total da contratação é de R$412.479,00 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos e custos unitários estimados descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - Cirurgia de pterígio monocular	SERVIÇO	180	R$ 1.587,71	R$ 285.787,80
2	Capsulotomia a laser monocular	SERVIÇO	360	R$ 351,92	R$ 126.691,20
Valor Total					**R$ 412.479,00**

3 FUNDAMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 A contratação do objeto deverá ser realizada através do procedimento de CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA, com base no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, cuja remuneração tem por base os valores estabelecidos e tabelados mediante pesquisa de preço de mercado, na forma da tabela referência disposta neste Termo, a ser praticado por todos os possíveis fornecedores que venham a ser credenciados, considerando o atendimento de eventual necessidade por demanda da Unidade Requisitante.

3.2 A contratação do objeto por meio do credenciamento de prestadores de serviços, não objetiva neste caso a escolha da melhor proposta, mas sim de todos aqueles que estejam aptos a prestar os serviços, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, mediante remuneração pré-estabelecida, ampliando assim o atendimento do objeto.

3.3 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n°14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

3.4 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n. º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de União enfrenta a necessidade de ampliar o acesso da população a procedimentos oftalmológicos especializados, especialmente à cirurgia de pterígio monocular e à capsulotomia a laser monocular, considerando a demanda existente e a necessidade de garantir atendimento adequado aos usuários que necessitam desses procedimentos.

A insuficiência de oferta desses serviços pode ocasionar aumento da demanda reprimida e prolongamento do tempo de espera para realização dos procedimentos, comprometendo a assistência adequada aos pacientes e podendo contribuir para o agravamento das condições oftalmológicas quando não tratadas oportunamente.

A situação afeta diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam dos procedimentos, bem como a própria rede municipal de saúde, que necessita dispor de prestadores especializados para atender à demanda existente de forma adequada e tempestiva.A contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se necessária para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, possibilitando que os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde tenham acesso aos procedimentos oftalmológicos de que necessitam, observados os critérios assistenciais, técnicos e administrativos estabelecidos pela Administração.A solução apresenta relevante interesse público, tendo em vista que o acesso oportuno aos procedimentos oftalmológicos contribui para a prevenção de complicações, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a garantia da continuidade da assistência à saúde.

Nesse contexto, a realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços oftalmológicos permitirá ampliar a rede de prestadores disponíveis, utilizando a estrutura já existente no mercado e possibilitando a realização dos procedimentos de cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.Espera-se, com a contratação, ampliar a oferta dos procedimentos, reduzir a demanda reprimida, proporcionar maior agilidade no atendimento e assegurar a prestação dos serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo a realização de cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular, visando suprir a demanda existente na rede municipal de saúde e garantir a continuidade e ampliação do acesso aos procedimentos oftalmológicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de União-PI.

5.2 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
5.2.1 O credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
5.2.2 As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição e observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições pertinentes ao procedimento de credenciamento.
5.3 Os serviços serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de União-PI que possuam indicação e encaminhamento para realização dos procedimentos oftalmológicos objeto da contratação, observados os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.3.1 A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os procedimentos em estabelecimento de saúde próprio ou em estabelecimento devidamente regularizado e autorizado, indicado pela própria pessoa jurídica e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que disponha de estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais e insumos compatíveis com a execução dos serviços.
5.3.2 Os procedimentos deverão ser realizados presencialmente, em dias e horários previamente estabelecidos entre a pessoa jurídica credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda existente e a programação dos serviços.
5.3.3 Excepcionalmente, mediante prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica contratada, poderão ser estabelecidos dias e horários diversos daqueles inicialmente programados, desde que não haja prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços.
5.3.4 O fluxo de acesso dos pacientes aos procedimentos oftalmológicos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, observados os critérios de regulação, encaminhamento e autorização estabelecidos pela Administração.
5.3.5 O monitoramento e a conferência da produção apresentada ao final de cada mês serão de responsabilidade do setor competente de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, ou de outro setor formalmente designado pela Administração.
5.3.6 A pessoa jurídica contratada deverá prestar os serviços de forma humanizada, ética e adequada aos usuários, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, o Código de Ética Médica e as demais normas expedidas pelos órgãos competentes.
5.3.7 A pessoa jurídica contratada deverá comprovar mensalmente a produção dos procedimentos realizados junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos documentos, registros e relatórios exigidos pela Administração.
5.3.8 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar que possui atividade econômica e objeto social compatíveis com a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia e com a realização dos procedimentos objeto do credenciamento.
5.3.9 A pessoa jurídica deverá possuir em seu quadro societário, contratual ou mediante vínculo formalmente comprovado, profissional médico devidamente habilitado para o exercício da medicina e qualificado para atuação na área de oftalmologia e para realização dos procedimentos objeto da contratação.
5.3.10 O profissional médico responsável pela realização dos procedimentos deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, no Estado em que serão prestados os serviços.
5.3.11 A pessoa jurídica deverá comprovar a qualificação do profissional médico para atuação em oftalmologia, mediante apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível, ou documentação legalmente aceita para comprovação da especialidade.
5.3.12 A pessoa jurídica deverá comprovar vinculação a estabelecimento de saúde com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e regular, quando aplicável à forma de prestação dos serviços.
5.3.13 Para fins de comprovação do CNES, será aceito:
a) CNES próprio da pessoa jurídica credenciada; ou
b) CNES do estabelecimento de saúde no qual serão realizados os procedimentos, desde que devidamente

comprovada a vinculação ou autorização para utilização da estrutura pela pessoa jurídica credenciada.
5.3.14 O CNES informado poderá ser verificado junto ao sistema oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo permanecer ativo e regular durante todo o período de vigência do credenciamento, quando exigível.
5.3.15 A pessoa jurídica deverá apresentar documentação comprobatória de sua constituição e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
5.3.16 A pessoa jurídica deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
5.3.17 A pessoa jurídica contratada deverá assegurar que os procedimentos sejam realizados exclusivamente por profissional médico devidamente habilitado e qualificado para atuação em oftalmologia e compatível com os procedimentos a serem executados.
5.3.18 A pessoa jurídica contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização segura e adequada da cirurgia de pterígio monocular e da capsulotomia a laser monocular, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
5.3.19 Os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos deverão estar em adequadas condições de funcionamento, conservação e manutenção, devendo ser utilizados de acordo com as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.
5.3.20 A pessoa jurídica contratada deverá observar as normas sanitárias, profissionais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução dos serviços médicos oftalmológicos, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes.
5.3.21 A pessoa jurídica contratada deverá assegurar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos pacientes e a adequada guarda dos prontuários e demais documentos relacionados aos procedimentos realizados.
5.3.22 A pessoa jurídica contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários dos serviços de saúde.
5.3.23 A pessoa jurídica contratada deverá emitir os documentos fiscais e demais documentos comprobatórios necessários à liquidação da despesa, acompanhados da respectiva produção dos procedimentos efetivamente realizados.
5.3.24 O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos efetivamente prestados, conferidos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.
5.3.25 A convocação dos credenciados habilitados observará a ordem de inscrição, com distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, à medida que forem habilitados e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.
5.3.26 A pessoa jurídica contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda que lhe for atribuída, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos procedimentos oftalmológicos.
5.3.27 A pessoa jurídica contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realização dos procedimentos programados, apresentando justificativa e observando as providências determinadas pela Administração para evitar prejuízo aos usuários.
5.3.28 O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a pessoa jurídica contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
5.4 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar e atender integralmente a todas as exigências relativas à documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
5.5 Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que os serviços médicos oftalmológicos sejam prestados por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com profissionais devidamente habilitados e qualificados e com estrutura adequada para a realização de cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular, garantindo a qualidade, continuidade, segurança e efetividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6 DAS AMOSTRAS

6.1 Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondente.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento por aqueles que atenderem aos requisitos do edital.

7.2 O prestador do serviço será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

7.3 A ordem de convocação dos profissionais habilitados obedecerá aos seguintes critérios:

(a) Ordem de credenciamento no chamamento público;

(b) Cumprir todos os requisitos do edital podem ser **prioritariamente chamados para prestar os serviços**;

7.4 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

7.5 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de União, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde de União poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7.7 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

Forma de fornecimento

7.8 O fornecimento do objeto será CONTINUADO para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ofertados pelo Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu, cidade de União-PI.

7.9 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

8 PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 O valor proposto pelo prestador do serviço, ficará fixo e irrevogável, até a data descrita acima. Após o prazo de um ano, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.2 A despesa decorrente do presente processo correrá à conta de recursos próprios e outros, recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios.

8.3 O objeto será entregue ou o serviço será executado, após assinatura do contrato e conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para cumprimento no disposto no art. 6º, XXXIII da Lei nº 14.133/2021, como forma e critérios de seleção do fornecedor, deverá constar no edital a exigência de apresentação da documentação prevista nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2023.

9.2 Caso ocorra a inclusão de qualquer documentação que não esteja prevista na legislação e que venha a de qualquer maneira incidir em dificultar ou prejudicar o caráter competitivo do certame será de total e inteira responsabilidade do agente de contratação responsável pela elaboração do Edital e condução do certame.

10 EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
10.2 Os serviços serão executados após a assinatura do instrumento contratual e conforme a demanda, os encaminhamentos e as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.
10.3 Estima-se o prazo de até 10 (dez) dias para o início da execução dos serviços pela pessoa jurídica credenciada, contado a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para organização das agendas, encaminhamento dos pacientes e início dos atendimentos e procedimentos.
10.4 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data estabelecida, a pessoa jurídica contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as razões que impossibilitem o início da execução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual solicitação de alteração ou prorrogação seja analisada pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
10.5 A pessoa jurídica contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu, relação prévia e atualizada dos profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da formação, habilitação profissional, registro no respectivo Conselho Regional de Medicina e qualificação/especialização compatível com a execução dos serviços oftalmológicos objeto deste credenciamento, conforme exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.
10.6 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde busca proporcionar maior comodidade, acessibilidade e assistência adequada aos usuários do SUS, evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios, os atendimentos e, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pela Administração, os procedimentos oftalmológicos poderão ser realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu ou em outra unidade de saúde oficialmente indicada pela Administração, desde que o local disponha de estrutura física, equipamentos, insumos e condições técnicas e sanitárias adequadas à realização dos serviços contratados.
10.7 Os pacientes a serem atendidos serão definidos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde, observados os encaminhamentos, critérios de regulação, avaliação médica e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
10.7.1 O processo de trabalho e a distribuição dos atendimentos e procedimentos, incluindo dias e horários de realização, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda existente, a disponibilidade dos profissionais, a organização das agendas e a necessidade dos usuários, sendo atualmente estabelecido o horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
10.7.2 Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com a pessoa jurídica contratada, poderá estabelecer dias e horários diferentes dos habituais para a realização dos atendimentos e procedimentos, desde que sejam atendidas as necessidades da Administração, preservada a continuidade dos serviços e não haja prejuízo aos usuários.
10.8 A pessoa jurídica contratada deverá assegurar a pontualidade, regularidade e continuidade dos profissionais médicos e dos serviços oftalmológicos, evitando atrasos, cancelamentos ou interrupções injustificadas que possam prejudicar os usuários, ficando sujeita, nos casos de descumprimento, às medidas administrativas cabíveis, aos descontos decorrentes de serviços não prestados e às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.9 Os atendimentos e procedimentos oftalmológicos deverão ser realizados mediante encaminhamento, regulação e/ou agendamento pelos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os protocolos e critérios de regulação adotados pela rede municipal de saúde.
10.9.1 O profissional médico responsável deverá realizar avaliação oftalmológica adequada do paciente, verificar a indicação do procedimento, registrar as informações pertinentes no prontuário ou sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e emitir os documentos médicos decorrentes do atendimento, quando necessários, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão.
10.9.2 A realização dos procedimentos deverá observar a indicação médica, as condições clínicas do paciente, os protocolos assistenciais aplicáveis e as normas de segurança do paciente, sendo de responsabilidade da pessoa jurídica contratada disponibilizar equipe profissional, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos, conforme as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

10.9.3 A pessoa jurídica contratada assumirá integral responsabilidade pelos atos profissionais praticados pelos médicos por ela disponibilizados para a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos respectivos profissionais perante os órgãos de fiscalização e controle profissional.
10.10 Os serviços contratados serão realizados em nome da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, tendo como referência administrativa o endereço Rua Anfrísio Lobão, S/N – Centro, CEP: 64120-000, onde será realizado o planejamento, o acompanhamento e o controle das agendas junto às pessoas jurídicas contratadas.
10.10.1 A execução dos serviços oftalmológicos, incluindo os atendimentos e os procedimentos de cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular, será realizada nas dependências do Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu ou em outra unidade de saúde previamente definida e comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendidas as condições técnicas, sanitárias e estruturais necessárias à execução dos respectivos procedimentos.
10.11 A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar os profissionais médicos e os demais recursos necessários à execução dos atendimentos e procedimentos que lhe forem atribuídos, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e demais requisitos exigidos no Edital de Credenciamento.
10.12 A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a quantidade e a qualidade dos atendimentos e procedimentos realizados, o cumprimento das agendas, a adequada prestação da assistência aos usuários e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
10.13 A execução dos serviços deverá observar a distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o critério estabelecido no procedimento de credenciamento, especialmente a ordem de inscrição e/ou outro critério objetivo previamente definido no Edital, assegurando-se, sempre que aplicável, a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
10.14 A realização da cirurgia de pterígio monocular e da capsulotomia a laser monocular deverá ocorrer mediante avaliação e indicação médica, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais e fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
10.15 Após a realização dos procedimentos, a pessoa jurídica contratada deverá fornecer os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, registro do atendimento/procedimento realizado, identificação do paciente, identificação do profissional responsável e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, fiscalização e processamento do pagamento.
10.16 Os serviços somente serão considerados efetivamente prestados após a sua realização e a devida comprovação, observadas as condições, quantitativos, valores e demais requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outros meios oficiais de comunicação para esse fim.
11.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da pessoa jurídica contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução dos serviços oftalmológicos.
11.4 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial, ocasião em que poderão ser apresentadas orientações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, à organização dos atendimentos e procedimentos oftalmológicos, aos fluxos de encaminhamento e regulação dos pacientes, à forma de apresentação da produção, aos critérios de aferição dos serviços prestados e às sanções aplicáveis.
11.5 Além do disposto acima, a gestão e a fiscalização contratual obedecerão às seguintes rotinas:
a) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da autoridade competente, designará formalmente servidor e/ou

comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto contratado;
b) O fiscal responsável pelo contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando a realização dos atendimentos e procedimentos oftalmológicos, especialmente as cirurgias de pterígio monocular e as capsulotomias a laser monoculares, a regularidade dos profissionais disponibilizados e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato;
c) A produção mensal apresentada pela contratada será submetida à conferência e validação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à efetiva realização dos atendimentos e procedimentos, à identificação dos pacientes, dos profissionais responsáveis e dos serviços efetivamente executados, para fins de atesto da Nota Fiscal e posterior pagamento;
d) O fiscal do contrato poderá solicitar à contratada a correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, estabelecendo prazo para manifestação e/ou regularização, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa;
e) Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, será formalizado o respectivo registro de ocorrência, com a indicação das falhas identificadas e das providências necessárias para sua regularização;
f) A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços que lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
g) Somente após a regularização das inconsistências que impeçam a adequada comprovação da prestação dos serviços e após o respectivo atesto pela fiscalização será realizado o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados;
h) A contratada deverá permitir e facilitar o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização às informações, documentos, registros de atendimento, registros dos procedimentos realizados e demais elementos necessários à verificação da execução contratual, observados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
i) Ocorrendo o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, a contratada será formalmente notificada para promover a adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;
j) Nos casos em que a contratada deixar de realizar as adequações determinadas no prazo estipulado, especialmente quando o descumprimento puder comprometer a qualidade, a continuidade, a segurança ou a adequada assistência aos pacientes, a Administração poderá, mediante justificativa, suspender cautelarmente o encaminhamento de novos pacientes à contratada até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
k) A notificação da contratada e eventual suspensão do encaminhamento de novos pacientes não afastam a possibilidade de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.
11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.872/2023 e demais normas aplicáveis à contratação.

Fiscalização
11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando-se, especialmente, a adequada execução dos serviços médicos oftalmológicos contratados.

Fiscalização Administrativa
11.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, as glosas, quando cabíveis, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.
11.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Gestor do Contrato
11.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os

registros formais da execução contratual, tais como ordens de serviço, encaminhamentos, registros de atendimentos e procedimentos realizados, registros de ocorrências, comunicações, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório, quando necessário, para verificar a necessidade de adequações do contrato ao atendimento da finalidade da Administração.
11.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços oftalmológicos e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.
11.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
11.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando, entre outros aspectos, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, a realização dos procedimentos oftalmológicos contratados, a documentação apresentada, o cumprimento das agendas e das demais obrigações contratuais, com registro de seu desempenho na execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas, quando cabíveis.
11.14 O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando constatadas infrações contratuais, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
11.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, o desempenho da contratada, a quantidade e a natureza dos serviços oftalmológicos efetivamente realizados e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração.
11.16 O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos e pela execução orçamentária e financeira, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os serviços efetivamente prestados, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os valores e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12 PAGAMENTO
12.1 O pagamento pelos serviços prestados pela pessoa jurídica credenciada será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, após a conferência, aprovação e atesto da produção pela Secretaria Municipal de Saúde.
12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços oftalmológicos, após a conferência, aprovação e atesto pela fiscalização do contrato, mediante crédito na conta bancária indicada pela contratada.
12.3 A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante apresentação de relatório mensal de produção, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pela fiscalização do contrato, contendo, no mínimo, a quantidade de procedimentos realizados, discriminados por tipo de procedimento, especialmente cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular, o período de execução, a identificação do profissional responsável e demais informações necessárias à conferência da produção, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e proteção de dados pessoais sensíveis dos pacientes.
12.4 Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data de emissão;
b) os dados da contratada e do órgão contratante;
c) os dados do contrato;
d) o período correspondente à execução dos serviços;
e) a descrição dos serviços e procedimentos oftalmológicos efetivamente realizados;
f) a quantidade de cada procedimento realizado e o respectivo valor unitário;
g) o valor total a pagar; e
h) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.
12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

12.6 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação ou verificação das certidões pertinentes, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável, regularidade perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, mediante justificativa.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante adotará as providências cabíveis perante os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, observada a legislação aplicável.

12.9 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à manutenção ou eventual extinção do contrato, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

12.10 Havendo efetiva execução dos serviços e estando devidamente comprovada a prestação, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes caso a contratada não regularize sua situação.

12.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.12 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços e procedimentos oftalmológicos efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por procedimento não realizado, cancelado ou cuja execução não possa ser devidamente comprovada.

12.13 Eventuais glosas decorrentes de serviços não realizados, executados em desacordo com as condições contratadas ou não devidamente comprovados serão descontadas do valor devido à contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

12.14 A apresentação da produção mensal deverá permitir a conferência individualizada dos procedimentos realizados, de modo a possibilitar a verificação da correspondência entre os serviços executados, os valores contratados e os valores constantes da respectiva Nota Fiscal.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 04.00 Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.114 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** 500/600

14 REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na legislação aplicável.

14.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

15 RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, observados o interesse público, as disposições contratuais e os procedimentos legais aplicáveis.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos, deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução dos serviços contratados.
16.2 A contratada deverá assegurar atendimento médico oftalmológico adequado, humanizado, seguro e respeitoso aos pacientes, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, especialmente as disposições do Código de Ética Médica e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.
16.3 A contratada deverá comprovar mensalmente a produção dos serviços e procedimentos oftalmológicos prestados junto ao setor competente de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da documentação exigida pela Administração, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato.
16.4 A contratada deverá assegurar que os atendimentos e procedimentos oftalmológicos sejam realizados nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com a contratada, poderá estabelecer dias e horários diferentes dos habituais, conforme a necessidade do serviço.
16.5 A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de realização de atendimento ou procedimento previamente agendado, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, ressalvadas as situações imprevisíveis, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
16.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento.
16.7 A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, sempre que exigido pela Administração, mantendo-o disponível para comunicação e adoção das providências necessárias à adequada execução dos serviços.
16.8 A contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços médicos oftalmológicos objeto do credenciamento, inclusive para a realização de cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular, conforme a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, mantendo sua regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM durante toda a execução contratual.
16.9 A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo aquelas relacionadas aos profissionais por ela disponibilizados, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.
16.10 A contratada deverá observar as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para impedir o acesso, uso, divulgação ou compartilhamento indevido das informações dos usuários.
16.11 A contratada deverá zelar pela conservação e utilização adequada das instalações, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos atendimentos e procedimentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.
16.12 A contratada deverá disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos oftalmológicos contratados, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato.
16.13 A contratada deverá assegurar que os equipamentos utilizados na realização dos procedimentos oftalmológicos estejam em condições adequadas de funcionamento, conservação e manutenção, observando as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
16.14 A contratada deverá assegurar que os procedimentos de cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular sejam realizados somente mediante indicação médica e observância dos critérios clínicos e assistenciais aplicáveis, garantindo a segurança e a adequada assistência aos pacientes.
16.15 A contratada deverá realizar o registro dos atendimentos e procedimentos executados no prontuário ou sistema

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável, mantendo as informações necessárias à comprovação da prestação dos serviços e ao acompanhamento assistencial dos pacientes.
16.16 A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à fiscalização, avaliação, auditoria e comprovação da execução dos serviços contratados, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.
16.17 A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, bem como qualquer intercorrência relevante ocorrida durante a execução dos atendimentos ou procedimentos.
16.18 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.
16.19 A contratada deverá cumprir os fluxos de encaminhamento, regulação, agendamento e atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo realizar procedimentos em desacordo com as autorizações ou encaminhamentos emitidos pela Administração.
16.20 A contratada deverá executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade da assistência, garantindo tratamento igualitário e adequado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.21 A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
16.22 A contratada deverá cumprir as determinações da fiscalização e da gestão do contrato relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com as disposições do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, verificando a adequada execução dos serviços médicos oftalmológicos, incluindo a realização de cirurgia de pterígio monocular e capsulotomia a laser monocular.
17.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.3 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, conferência e atesto da produção pela fiscalização competente.
17.4 Fiscalizar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como a quantidade e a qualidade dos serviços efetivamente realizados.
17.5 Encaminhar à Contratada os pacientes devidamente regulados e autorizados para a realização dos procedimentos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os fluxos estabelecidos pela Administração.
17.6 Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações dos pacientes.
17.7 Receber, conferir e atestar os relatórios de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de pagamento.
17.8 Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.
17.9 Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.10 Disponibilizar, quando de responsabilidade da Administração, as condições necessárias para o adequado encaminhamento, regulação e acompanhamento dos pacientes, de acordo com a estrutura e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As dúvidas e os casos omissos relacionados à interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, por meio do setor competente, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2 A recusa injustificada da pessoa jurídica credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, determina-se a abertura de procedimento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR E CAPSULOTOMIA A LASER MONOCULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Anexo III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063381.013-2026
CREDENCIAMENTO Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR E CAPSULOTOMIA A LASER MONOCULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n° 18.217.934/0001-45, neste ato representado pelo ....., doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa ..... doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo /2026 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Credenciamento nº /2026, visando a contratação de .....**.**
1.2 - O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, Execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2- Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº /2025, Procedimento de Credenciamento nº /2026, sob o credenciamento e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por .....

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1 - O valor contratado é de R$.....

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias, após a finalização dos serviços, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.

5.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Os serviços deveram ser prestados mediante autorização de serviço e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

6.2 – Os serviços serão prestados, obedecerão à especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do material) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser prestados, conforme transcrito no termo de referência, nos locais indicados na competente ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7 .1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

8.3 - O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.4 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO:
9.1 - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, Incisos II da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA
10.1 - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de vigência será prorrogado, mediante a termo de aditivo, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, previstas neste instrumento.
.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante, além das contidas no termo de referência:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *XXXXXXX* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.8.1- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas no termo de referência, a contratada se obriga a:

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15 .1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União-PI, ____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____